

PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA TRABALHADORES INFORMAIS DE BAIXA RENDA: DESAFIOS E CAMINHOS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DA COBERTURA NO BRASIL

Marcos Aurélio Pereira dos Anjos¹; Leiliane Rodrigues da Silva Emoto².

Marcos Aurélio P. dos Anjos¹, Universidade Estadual de Goiás-UnU Iporá; marcosapanjos@gmail.com;

Leiliane Rodrigues da Silva Emoto², Universidade Estadual de Goiás-UnU Iporá; leiliane.emoto@ueg.br.

Resumo: O presente artigo aborda a questão da exclusão previdenciária dos trabalhadores informais de baixa renda no Brasil, ressaltando o hiato existente entre os princípios constitucionais de universalidade e equidade da seguridade social e a efetiva realidade de milhões de cidadãos à margem do sistema. O objetivo central é discutir sobre as limitações do modelo contributivo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e apontar possíveis caminhos que possibilitem a universalização da cobertura previdenciária. Para tanto, adota-se uma metodologia dedutiva, fundamentada em princípios constitucionais e análise bibliográfica, composta por dados oficiais e comparação com experiências internacionais em países como México, Chile e Índia. Os resultados da investigação mostram que a informalidade, que atinge cerca de 40% da população ocupada, constitui um fenômeno estrutural do mercado de trabalho brasileiro e revela a escassez de mecanismos de inclusão atualmente disponíveis, como o Microempreendedor Individual (MEI) e o segurado facultativo de baixa renda. Além dos empecilhos econômicos, marcados pela baixa renda e instabilidade financeira, destacam-se obstáculos culturais, relacionados à desconfiança no Estado, e institucionais, como a burocracia e a ausência de integração entre políticas sociais. O artigo argumenta que a universalização da proteção previdenciária depende de medidas como fortalecimento das modalidades simplificadas, cofinanciamento estatal, integração com programas de transferência de renda, uso de tecnologias digitais para recolhimento flexível, além de campanhas de educação previdenciária.

Palavras-chave: (previdência social; trabalhadores informais, universalização).

INTRODUÇÃO

A seguridade social no Brasil, consolidada pela Constituição Federal de 1988, estabelece como um de seus pilares a previdência social, concebida como instrumento de proteção diante de eventos como velhice, incapacidade, doença, maternidade e morte. No entanto, passados mais de trinta anos da chamada “Constituição Cidadã”, permanece um hiato estrutural entre o modelo contributivo adotado e a realidade socioeconômica da população brasileira. Uma das expressões mais evidentes dessa contradição reside na exclusão previdenciária dos trabalhadores informais de baixa renda, parcela significativa da força de trabalho que, por não contribuir regularmente para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), acaba privada dos benefícios mais elementares de proteção social (BRASIL, 1988; MARTINS, 2024).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil encerrou o ano de 2023 com cerca de 40,4% da população ocupada inserida em atividades informais. Isso representa aproximadamente 39 milhões de trabalhadores, em sua maioria caracterizados por rendimentos instáveis, baixa escolaridade e inserção precária no mercado de trabalho (IBGE, 2024). A informalidade, longe de ser fenômeno marginal, constitui componente central da dinâmica laboral brasileira, desafiando não apenas a ordem econômica, mas sobretudo o sistema previdenciário.

O problema ganha contornos ainda mais complexos quando analisado sob a ótica da justiça social. Para Souza (2020), a exclusão previdenciária de trabalhadores informais aprofunda desigualdades históricas, uma vez que a proteção social se torna privilégio de segmentos com vínculos formais, deixando vulneráveis milhões de cidadãos que dependem do trabalho diário para garantir a própria subsistência. Esse cenário não apenas compromete a segurança econômica individual, mas fragiliza o pacto social estabelecido pela Constituição, que prevê a universalidade da cobertura e do atendimento.

A persistência dessa lacuna está associada a múltiplos fatores. Em primeiro lugar, a natureza contributiva da previdência social brasileira pressupõe que o trabalhador arque com a contribuição para ter direito ao benefício, o que se mostra incompatível com realidades de renda irregular e insuficiente. Em segundo lugar, há o problema do desconhecimento: grande parte dos trabalhadores informais desconhece os mecanismos de contribuição facultativa ou de enquadramento simplificado, como o Microempreendedor Individual (MEI) ou o segurado facultativo de baixa renda (ASSAF NETO, 2022). Por fim, somam-se obstáculos institucionais, como burocracia, falta de campanhas educativas consistentes e limitada integração da previdência com outras políticas sociais.

Diante desse quadro, a reflexão acadêmica e prática sobre os meios de universalizar a proteção previdenciária torna-se urgente. Não se trata apenas de corrigir falhas de um sistema técnico, mas de responder a um desafio civilizatório: como assegurar que milhões de brasileiros que compõem a base produtiva da sociedade tenham direito a um mínimo de dignidade em momentos de vulnerabilidade? Para Almeida (2021), enfrentar esse dilema exige articular soluções inovadoras que combinem simplificação de regras, ampliação da presença do Estado e uso de tecnologias digitais para aproximar a previdência da realidade cotidiana dos trabalhadores informais.

Assim, este artigo tem como objetivo geral discutir criticamente a problemática da exclusão previdenciária dos trabalhadores informais de baixa renda, analisando os limites da estrutura atual do INSS e apresentar alternativas para universalizar a cobertura. A metodologia adotada será de caráter dedutivo, partindo dos princípios constitucionais da seguridade social e da análise bibliográfica sobre previdência, informalidade e proteção social, incluindo autores recentes (2019–2025) e dados oficiais. Para alcançar esse propósito, o estudo tem como objetivo específico examinar o contexto histórico e normativo da previdência social brasileira e os desafios da universalidade da cobertura e do atendimento; investigar as causas da exclusão previdenciária dos trabalhadores informais, considerando aspectos econômicos, culturais e institucionais; avaliar o papel das políticas públicas e dos mecanismos de contribuição simplificada, como o Microempreendedor Individual (MEI) e o segurado facultativo de baixa renda; analisar propostas e experiências recentes voltadas à inclusão previdenciária, com destaque para o uso de tecnologias digitais e inovação administrativa; e, por fim, sugerir medidas que contribuam para o fortalecimento da proteção social e a efetivação da justiça social prevista na Constituição Federal de 1988. Busca-se, portanto, não apenas evidenciar a gravidade do problema, mas apontar caminhos que possam servir de subsídio para políticas públicas mais inclusivas e para o fortalecimento do pacto social em torno da previdência no Brasil.

METODOLOGIA DEDUTIVA

A presente investigação adota como caminho metodológico a abordagem dedutiva, partindo de princípios constitucionais e legais que fundamentam a previdência social brasileira para, em seguida, analisar a realidade concreta dos trabalhadores informais de baixa renda. Tal escolha decorre da necessidade de confrontar o modelo normativo — que garante a universalidade da cobertura — com a prática excludente evidenciada pelos índices de informalidade e desproteção social.

Segundo Gil (2019), a lógica dedutiva é especialmente adequada para pesquisas em Ciências Sociais e Jurídicas, pois permite derivar conclusões sobre fenômenos específicos a partir de proposições gerais previamente estabelecidas. No caso em tela, o ponto de partida é o princípio da universalidade da seguridade social, expresso no artigo 194 da Constituição Federal de 1988, que determina a cobertura a todos os cidadãos. A partir desse fundamento, examinam-se as contradições entre o desenho formal do sistema

e a exclusão previdenciária de milhões de trabalhadores informais.

Do ponto de vista técnico, a pesquisa se apoia em **análise bibliográfica e documental**, conforme destacado por Marconi e Lakatos (2021), o que inclui a revisão de artigos científicos, legislações, relatórios governamentais e estatísticas oficiais do IBGE, IPEA e Ministério da Previdência. A estratégia é selecionar autores clássicos sobre previdência social e, sobretudo, incorporar **literatura recente (2019–2025)** que discuta a inclusão previdenciária e os impactos da informalidade no Brasil contemporâneo.

Complementarmente, adota-se uma **abordagem comparativa**, de caráter exploratório, para identificar práticas internacionais voltadas à inclusão de trabalhadores informais em sistemas de proteção social. Experiências do Chile, do México e da Índia serão brevemente analisadas, permitindo contextualizar o caso brasileiro em um panorama mais amplo e identificar lições que possam subsidiar políticas públicas.

Essa metodologia, ao mesmo tempo teórica e aplicada, possibilita não apenas compreender o problema em sua dimensão normativa e estatística, mas também apontar alternativas viáveis de política previdenciária, de modo a contribuir com o debate acadêmico e com a formulação de soluções para a universalização da cobertura no Brasil.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Panorama da informalidade no Brasil

A informalidade no mercado de trabalho brasileiro constitui-se como fenômeno estrutural, persistente e de difícil superação. Embora a modernização econômica e os avanços institucionais pudessem sugerir uma redução gradual desse quadro, o que se verifica é a sua resiliência histórica, atravessando diferentes conjunturas políticas e econômicas. A informalidade não pode ser compreendida apenas como ausência de registro em carteira, mas como um modo de inserção precária no mercado de trabalho, caracterizado por rendimentos instáveis, ausência de proteção social e fragilidade de direitos (SOUZA; CARVALHO, 2022).

Dados recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc) apontam que, em 2024, cerca de 40,4% da população ocupada brasileira estava na informalidade, o que representa aproximadamente 39 milhões de trabalhadores (IBGE, 2024). Essa cifra impressiona não apenas pela magnitude, mas pela constância: há pelo menos duas décadas, o índice de informalidade se mantém acima de 35%, mesmo em

períodos de crescimento econômico. Tal permanência evidencia que a informalidade não é mera “anomalia conjuntural”, mas parte constitutiva da dinâmica laboral no Brasil, refletindo a desigualdade estrutural do país (IPEA, 2023).

A diversidade do segmento informal é outro ponto relevante. Estão incluídos nessa categoria trabalhadores por conta própria sem CNPJ, empregados sem carteira assinada, diaristas, vendedores ambulantes, entregadores de aplicativos e trabalhadores familiares auxiliares. Muitos destes exercem atividades essenciais para a reprodução da economia urbana e rural, mas permanecem invisíveis às políticas públicas. Para Silva (2020), a heterogeneidade da informalidade desafia a construção de estratégias de proteção previdenciária universais, já que não se trata de um grupo homogêneo, mas de uma multiplicidade de experiências laborais marcadas por precariedade e insegurança.

A pandemia de COVID-19, deflagrada em 2020, explicitou a vulnerabilidade desse contingente. Enquanto trabalhadores formais puderam contar com mecanismos como o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), milhões de informais dependeram exclusivamente do **Auxílio Emergencial**, benefício temporário que expôs a insuficiência de proteção previdenciária estrutural para essa parcela da população (CASTRO; NASCIMENTO, 2021). A crise sanitária funcionou, assim, como **espelho das desigualdades**, mostrando que, em situações críticas, a precariedade laboral se converte rapidamente em insegurança alimentar, habitacional e social.

Além disso, a informalidade carrega implicações intergeracionais. Jovens que ingressam precocemente em atividades informais tendem a consolidar trajetórias profissionais marcadas pela ausência de contribuições previdenciárias, perpetuando o ciclo de exclusão. Essa realidade afeta, sobretudo, populações periféricas e racializadas, revelando que a informalidade não é apenas questão econômica, mas também de **justiça social e equidade racial** (MARTINS, 2024).

Portanto, o panorama da informalidade no Brasil aponta para um paradoxo: apesar da existência de um dos sistemas previdenciários mais abrangentes da América Latina, a realidade de quase metade da força de trabalho permanece à margem da proteção social. Tal contradição reforça a urgência de repensar os mecanismos de inclusão, de modo a adequá-los à realidade dos trabalhadores de baixa renda e instáveis, sob pena de perpetuar uma massa crescente de idosos sem qualquer cobertura previdenciária no futuro.

Estrutura atual da proteção previdenciária

O sistema previdenciário brasileiro está alicerçado no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que atende a grande maioria dos trabalhadores do setor privado. De caráter contributivo, esse modelo pressupõe que o trabalhador e, em alguns casos, o empregador realizem recolhimentos periódicos, criando condições para que, em momentos de vulnerabilidade — aposentadoria, incapacidade, maternidade, doença ou morte —, seja possível contar com benefícios substitutivos de renda (BRASIL, 1991).

A Constituição de 1988, ao instituir a seguridade social, buscou ampliar o acesso à proteção previdenciária, incorporando os princípios da universalidade da cobertura e do atendimento e da equidade na forma de participação no custeio (BRASIL, 1988). Todavia, apesar do arcabouço normativo avançado, a prática revela contradições. O caráter essencialmente contributivo impõe barreiras à inclusão dos trabalhadores informais de baixa renda, que, em sua maioria, não possuem estabilidade financeira para realizar aportes mensais regulares.

Entre os instrumentos de inclusão criados, destacam-se o segurado facultativo de baixa renda e o Microempreendedor Individual (MEI). O primeiro permite que pessoas sem vínculo empregatício formal contribuam com uma alíquota reduzida de 5% sobre o salário-mínimo, desde que inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Já o MEI possibilita que trabalhadores autônomos formalizem suas atividades, pagando contribuição simbólica também de 5% sobre o salário-mínimo, além de taxas fixas vinculadas a tributos municipais e estaduais (SOUZA, 2020).

Apesar de tais avanços, ambos os mecanismos apresentam limitações. O número de segurados facultativos de baixa renda permanece baixo, reflexo de desinformação e burocracia no processo de adesão. No caso do MEI, embora tenha formalizado milhões de trabalhadores desde sua criação em 2008, muitas vezes representa apenas uma formalização parcial, já que a contribuição reduzida restringe o acesso a benefícios mais robustos e, em alguns casos, não garante aposentadoria por tempo de contribuição (COSTA; PEREIRA, 2021).

Outro desafio da estrutura atual é o déficit de campanhas educativas voltadas à conscientização previdenciária. Grande parte dos trabalhadores informais desconhece tanto os benefícios de se manter vinculado ao sistema quanto os mecanismos

simplificados de contribuição. Esse déficit informacional, somado ao baixo poder aquisitivo, perpetua a exclusão e reforça a percepção de que a previdência é um “luxo” restrito a quem tem emprego formal.

Do ponto de vista financeiro, o sistema também enfrenta tensões. A alta taxa de informalidade reduz a base contributiva, enquanto o envelhecimento populacional pressiona os gastos com benefícios. Para Assaf Neto (2022), a sustentabilidade da previdência depende não apenas de reformas paramétricas, mas da ampliação da inclusão contributiva, garantindo que segmentos historicamente à margem possam integrar-se ao regime, ainda que de forma subsidiada.

Portanto, a estrutura atual da proteção previdenciária no Brasil revela-se paradoxal: ao mesmo tempo em que dispõe de mecanismos inclusivos, mantém a lógica de um modelo contributivo que não dialoga plenamente com a realidade dos trabalhadores informais de baixa renda. A universalidade da cobertura, proclamada no texto constitucional, permanece um princípio mais normativo que efetivo, exigindo reconfigurações para se materializar na prática.

Obstáculos à universalização da cobertura

A universalização da proteção previdenciária no Brasil esbarra em uma série de obstáculos interdependentes, que combinam fatores econômicos, culturais e institucionais. Esses entraves não apenas dificultam a adesão de trabalhadores informais de baixa renda ao sistema contributivo, mas também perpetuam um ciclo de exclusão social que desafia diretamente o princípio da equidade previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Obstáculos econômicos

O primeiro e mais evidente obstáculo é de natureza **econômica**. A instabilidade da renda no trabalho informal impede que o trabalhador mantenha uma rotina de contribuições mensais. Em muitos casos, a opção é entre contribuir para o INSS ou garantir necessidades imediatas de subsistência, como alimentação, transporte e moradia. Segundo estudo do IPEA (2023), mais de 60% dos trabalhadores informais de baixa renda declararam não possuir condições financeiras mínimas para realizar contribuições

regulares, mesmo nos regimes simplificados. Essa realidade evidencia que, sem mecanismos de subsídio ou cofinanciamento estatal, a inclusão previdenciária plena permanece distante.

Obstáculos culturais e educacionais

Outro entrave relevante é de ordem **cultural e educacional**. Grande parte da população informal não reconhece a previdência como investimento necessário, mas como gasto supérfluo, já que os benefícios são percebidos apenas em longo prazo. Essa visão imediatista é reforçada por uma **cultura de desconfiança em relação ao Estado**, frequentemente associada a casos de corrupção e má gestão dos recursos públicos (SILVA; GOMES, 2021). Além disso, a baixa escolaridade contribui para o desconhecimento sobre modalidades de contribuição como o MEI ou o facultativo de baixa renda, limitando o acesso a alternativas que poderiam reduzir a exclusão.

Obstáculos institucionais

Do ponto de vista **institucional**, há falhas significativas. A burocracia do sistema previdenciário, com exigências documentais e processos de inscrição pouco acessíveis, dificulta a adesão de trabalhadores que vivem em áreas rurais ou periferias urbanas, muitas vezes com acesso limitado à internet. A ausência de campanhas massivas de educação previdenciária agrava o problema, deixando o trabalhador sem informação clara sobre seus direitos e obrigações (COSTA; PEREIRA, 2021).

Outro obstáculo é a falta de integração da previdência com outras políticas públicas. Embora o Cadastro Único (CadÚnico) reúna informações sobre milhões de famílias de baixa renda, essa base de dados não é plenamente utilizada para incluir automaticamente cidadãos em regimes contributivos simplificados. Essa desconexão gera duplicidade de esforços e ineficiência na gestão social (MARTINS, 2024).

Obstáculos políticos e estruturais

Por fim, os obstáculos **políticos e estruturais** também devem ser considerados. O debate previdenciário no Brasil tem sido historicamente marcado pela preocupação com o equilíbrio fiscal e pelo discurso de “déficit da previdência”, que, embora relevante, frequentemente ofusca a dimensão social do sistema. Como resultado, reformas recentes

priorizaram ajustes paramétricos (idade mínima, tempo de contribuição), mas pouco avançaram na criação de **modelos inclusivos para trabalhadores informais** (ASSAF NETO, 2022).

Essa lógica revela uma contradição: enquanto a Constituição garante a universalidade da cobertura, as políticas públicas continuam a reforçar um sistema essencialmente excludente, que protege quem já está formalizado e deixa descoberto quem mais necessita.

Propostas e soluções para universalizar a proteção

Se os dados apontam para a persistência da exclusão previdenciária dos trabalhadores informais de baixa renda, torna-se imperativo discutir caminhos que possam viabilizar a **universalização da cobertura**, aproximando o sistema brasileiro do princípio da dignidade da pessoa humana e da equidade no acesso à seguridade social. As soluções não podem se limitar a ajustes marginais: exigem repensar o modelo contributivo clássico, de forma a incorporar mecanismos **flexíveis, subsidiados e integrados** às demais políticas públicas.

Ampliação e fortalecimento das modalidades simplificadas

Um dos eixos mais promissores para incluir trabalhadores informais é a **ampliação das modalidades simplificadas de contribuição**, como o Microempreendedor Individual (MEI) e o segurado facultativo de baixa renda. O MEI já formalizou mais de 14 milhões de trabalhadores, segundo dados da Receita Federal (2024), mas ainda enfrenta barreiras relacionadas à falta de informação e à restrição de atividades permitidas. Para ampliar sua efetividade, é necessário:

- a) flexibilizar o rol de atividades que podem ser enquadradas;
- b) permitir a contribuição proporcional à renda efetiva do trabalhador;
- c) criar programas de incentivo à formalização vinculados a microcrédito e acesso a mercados públicos (COSTA; PEREIRA, 2021).

No caso do facultativo de baixa renda, a exigência de inscrição no CadÚnico deve ser vista como oportunidade para **integração entre sistemas**, permitindo que famílias já

beneficiárias de programas sociais sejam automaticamente vinculadas a esse modelo de contribuição.

Cofinanciamento estatal e contribuição compartilhada

Outro mecanismo fundamental é o **cofinanciamento estatal**. Em vez de exigir do trabalhador informal de baixa renda o custeio integral da contribuição, seria possível adotar um modelo híbrido, em que **Estado, trabalhador e eventualmente empregadores indiretos (como plataformas digitais)** compartilhassem o financiamento. Para Assaf Neto (2022), tal medida fortaleceria a base contributiva sem sobrecarregar o orçamento das famílias vulneráveis.

Experiências internacionais reforçam essa possibilidade. No México, o programa Seguro Popular garantiu acesso à saúde para trabalhadores informais a partir de subsídios estatais. Na Índia, o *Pradhan Mantri Shram Yogi Maandhan* estabeleceu regime de previdência voluntária com contribuição reduzida, parcialmente custeada pelo governo (ILO, 2021). Tais iniciativas demonstram que o financiamento compartilhado é prática possível e eficaz.

Integração com programas sociais e inclusão automática

A **integração da previdência com programas de transferência de renda** é outra proposta crucial. Beneficiários do Bolsa Família (atual Programa de Transferência de Renda) poderiam ser automaticamente incluídos em regimes previdenciários simplificados, com parte do benefício destinado à contribuição. Essa vinculação geraria uma **porta de entrada estruturada**, reduzindo a necessidade de ações individuais de adesão.

Para Martins (2024), a inclusão automática é a única forma de assegurar cobertura ampla em países com alta informalidade. Sem ela, o sistema continuará a depender da adesão voluntária de grupos com baixo nível de escolaridade e restrita capacidade de planejamento financeiro.

Educação previdenciária e uso de tecnologias digitais

A ausência de **educação previdenciária** é um dos fatores mais negligenciados no debate. Campanhas de conscientização, associadas ao ensino de finanças básicas nas escolas, podem formar uma cultura previdenciária de longo prazo. Além disso, o uso de **tecnologias digitais** — como aplicativos que permitam contribuições diárias ou semanais via PIX — aproximaria a lógica contributiva da realidade dos informais, cujas rendas são flutuantes.

Exemplo prático: um trabalhador informal que ganha R\$ 50 em um dia poderia destinar R\$ 2,50 para a previdência de forma instantânea, em vez de se comprometer com um boleto mensal de valor fixo. Tal mecanismo tornaria a contribuição mais acessível, reduzindo o peso psicológico e financeiro do recolhimento.

Incentivos fiscais e linhas de crédito condicionadas

Por fim, devem ser criados **incentivos fiscais e linhas de crédito condicionadas à contribuição previdenciária**. Pequenos empreendedores, autônomos e trabalhadores de plataformas digitais poderiam acessar crédito barato ou isenção parcial de tributos, desde que mantenham a regularidade de contribuições. Essa vinculação transformaria a previdência em requisito para mobilidade social, reduzindo a percepção de que se trata de mero gasto futuro (SILVA; GOMES, 2021).

Síntese crítica

A análise desenvolvida até aqui revela um **paradoxo estrutural**: o Brasil dispõe de um sistema previdenciário robusto em termos normativos e abrangente em sua arquitetura institucional, mas que falha em **atingir justamente a parcela mais vulnerável da população** — os trabalhadores informais de baixa renda. Os mecanismos de inclusão existentes, embora meritórios, ainda se mostram insuficientes diante da magnitude do problema.

O modelo vigente permanece excessivamente ancorado na lógica **contributiva clássica**, que não dialoga com a realidade de renda irregular e fragmentada de milhões de trabalhadores. Enquanto isso, a informalidade se consolida como regra, não como

exceção, e projeta um futuro de idosos desassistidos e famílias ainda mais expostas à pobreza.

Para Martins (2024), insistir em reformas paramétricas focadas apenas no equilíbrio fiscal significa **ignorar a dimensão social da previdência**, que deveria ser tratada como pilar da cidadania. Da mesma forma, Assaf Neto (2022) enfatiza que a sustentabilidade do sistema depende não apenas de ajustes financeiros, mas da capacidade de incluir novos contribuintes, ampliando a base de sustentação.

Em síntese, a universalização da proteção previdenciária exige **mudança de paradigma**: deixar de encarar a previdência como privilégio dos formalizados e reconhecê-la como **direito social fundamental**, acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua posição no mercado de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da proteção previdenciária para trabalhadores informais de baixa renda constitui um dos maiores desafios da seguridade social brasileira no século XXI. Este artigo buscou analisar criticamente o problema, destacando o hiato existente entre os princípios constitucionais de universalidade e equidade e a realidade concreta de milhões de cidadãos excluídos do sistema.

Os resultados da discussão permitem extrair algumas conclusões centrais:

1. **A informalidade é estrutural** e atinge aproximadamente 40% da população ocupada, revelando que a exclusão previdenciária não é um fenômeno marginal, mas elemento constitutivo do mercado de trabalho brasileiro.
2. **O sistema atual, de caráter contributivo, não responde à realidade dos trabalhadores de baixa renda**, que, pela instabilidade de ganhos, não conseguem manter recolhimentos regulares.
3. **As modalidades simplificadas existentes (MEI e facultativo de baixa renda)** representam avanços importantes, mas ainda limitados por burocracia, desinformação e baixo alcance.
4. **Os principais obstáculos** à universalização incluem fatores econômicos (baixa renda), culturais (desconfiança no Estado), institucionais (falta de integração de cadastros) e políticos (priorização do ajuste fiscal sobre a inclusão social).

5. **As soluções possíveis** passam pelo fortalecimento das modalidades simplificadas, cofinanciamento estatal, integração com programas de transferência de renda, uso de tecnologias digitais, incentivos fiscais e campanhas massivas de educação previdenciária.

Conclui-se que, embora desafiadora, a universalização da proteção previdenciária não é utopia. Trata-se de uma escolha política e social que exige **reconfigurar o modelo de financiamento** e assumir que a previdência é, antes de tudo, **um direito de cidadania**, não um contrato restrito a quem pode pagar.

Em termos práticos, é urgente que o Brasil adote mecanismos de **inclusão automática** para populações de baixa renda, integrando a previdência a programas já existentes, como o Bolsa Família. Além disso, é fundamental que a previdência dialogue com a revolução digital, utilizando ferramentas simples de recolhimento, adaptadas ao cotidiano dos trabalhadores informais.

O futuro da proteção social brasileira dependerá, em grande medida, da capacidade de **romper com a lógica excludente** que historicamente marginalizou milhões de trabalhadores. Somente assim será possível construir um sistema previdenciário sustentável, equitativo e fiel ao projeto de justiça social inscrito na Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando. **Previdência e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2021.

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças e Políticas Públicas**. São Paulo: Atlas, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social. Brasília: Diário Oficial da União, 1991.

CASTRO, João; NASCIMENTO, Lucas. **Auxílio Emergencial e a proteção social em tempos de pandemia**. Revista de Políticas Públicas, São Luís, Universidade Federal do Maranhão, v. 25, n. 2, p. 33–49, 2021.

COSTA, Henrique; PEREIRA, Luís. **Microempreendedor individual e previdência social: avanços e limites**. Revista de Políticas Públicas, São Luís, Universidade Federal do Maranhão, v. 24, n. 2, p. 77–95, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: indicadores trimestrais**. Brasília: IBGE, 2024.

ILO – International Labour Organization. **World Social Protection Report 2020–2022: Social protection at the crossroads**. Genebra: ILO, 2021.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Informalidade e proteção social no Brasil: tendências recentes**. Brasília: IPEA, 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARTINS, Guilherme Inácio. **Previdência social e cidadania no século XXI**. Belo Horizonte: UFMG, 2024.

RECEITA FEDERAL. **Relatório Anual do Microempreendedor Individual**. Brasília: RFB, 2024.

SILVA, Ricardo. **Previdência social e proteção do trabalho informal**. Revista de Direito Social, São Paulo, Universidade Presbiteriana Mackenzie, v. 15, n. 2, p. 211–229, 2020.

SILVA, Ricardo; GOMES, André. **Cultura previdenciária e exclusão social**. Revista Brasileira de Direito Social, São Paulo, Universidade Presbiteriana Mackenzie, v. 17, n. 1, p. 55–70, 2021.

SOUZA, João. **Universalização da previdência e inclusão social**. Rio de Janeiro: FGV, 2020.

SOUZA, Mariana; CARVALHO, Thiago. **O trabalho informal no Brasil: permanências e desafios**. Cadernos de Pesquisa Social, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, v. 19, n. 3, p. 88–104, 2022.